

Prefeitura Municipal de João Monlevade



LEI Nº 485, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.978



Autoriza pagar indenização.

A Câmara Municipal de João Monlevade decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

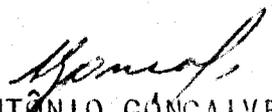
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o Sr. Antônio Crispin Santiago com a importância de CR\$2.638,00 (dois mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros), a título de reembolso com despesa efetuada pelo mesmo, referente a extensão de rede de energia elétrica, bem como instalação de um poste, na Rua Santa Luzia, nesta cidade de João Monlevade.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de CR\$2.638,00 (dois mil seiscentos e trinta e oito cruzeiros), podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

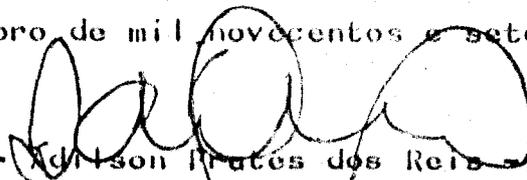
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 31 de outubro de 1.978.


= ANTONIO GONÇALVES =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito.


- Adilson Prates dos Reis -
Diretor de Administração